



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO**

Este anexo tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a prestação **de serviço técnico profissional especializado** para o desenvolvimento de projetos e ações em alternativas penais, por meio da Central Integrada de Alternativas Penais da comarca de Porto Alegre á saber: Grupos Reflexivos para homens autores de violência de gênero.

E-mail: diproj-dtp@susepe.rs.gov.br



1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICOS:

Para efeitos do presente Termo de Referência, considera-se:

- 1.1. **ALTERNATIVAS PENAIIS:** entende-se como alternativa penal mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade.
- 1.2. **CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIIS:** é o equipamento público que visa acompanhar as pessoas em alternativas penais encaminhadas pelo Poder Judiciário decorrentes da aplicação de: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV – acordos de não persecução penal; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência.
- 1.3. **GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO:** é uma metodologia de responsabilização de pessoas em alternativas penais, que devem ser conduzidos por profissionais de nível superior, denominados *facilitadores*, que buscam trabalhar valores e atitudes associadas à violência contra as mulheres, buscando redefinir os conceitos associados a masculinidade e engajar homens na prevenção da violência.
- 1.4. **CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO (CAGE):** órgão com status de subsecretaria integrante da estrutura da Secretaria da Fazenda do Estado, responsável pelo controle interno de forma prévia, concomitante e posterior ao gasto público;
- 1.5. **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS (SENAPPEN):** órgão executivo integrado à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, a SENAPPEN é a gestora do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994.



1.6. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP): órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública; e a defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor.

1.7. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ): órgão voltado à reformulação de quadros e meios no Judiciário, sobretudo no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Visa, mediante ações de planejamento, à coordenação, ao controle administrativo e ao aperfeiçoamento do serviço público na prestação da Justiça.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA:

- 2.1. Lei nº 13.019/2014;
- 2.2. Portaria Interministerial nº 424/2016;
- 2.3. Decreto Estadual nº 53.175/2016;
- 2.4. Instrução Normativa CAGE nº 05/2016;
- 2.5. Resoluções nº 225/2016 nº 288/2019 do CNJ;
- 2.6. Manuais Técnicos do DEPEN e CNJ.
- 2.7. Código Penal;
- 2.8. Lei nº 11.340/2006;
- 2.9. Lei de Execução Penal;
- 2.10. Lei nº 14.133/2021.

3. INTRODUÇÃO:

3.1. **A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico profissional especializado** tem por objetivo o desenvolvimento de projetos e ações em alternativas penais, por meio da Central Integrada de Alternativas Penais da comarca de Porto Alegre, mais especificamente a contratação de facilitadores para o desenvolvimento de Grupos Reflexivos para homens autores de violência de gênero. Tal demanda parte Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). A SENAPPEN é **gestora do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN**, criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994. O fundo tem a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional. Os recursos do fundo são repassados aos estados para a execução de estratégias e ações para a construção e para a ampliação de estabelecimentos penais, assim como para a garantia do tratamento penal com as políticas públicas de assistências penitenciárias. Nesse arcabouço, a Política Nacional de Alternativas Penais que tem como objetivo desenvolver ações, projetos e estratégias voltadas ao



enfrentamento do encarceramento em massa e à ampliação da aplicação de alternativas penais à prisão, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade e sendo a participação de homens acusados de violência doméstica em grupos reflexivos de gênero uma condicionante à medida cautelar diversa da prisão, torna-se premente a contratação de pessoa jurídica para execução de grupos reflexivos de gênero.

A legislação pertinente às alternativas penais encontra-se no artigo 5º da Constituição Federal quando dispõe sobre a prestação social alternativa; na Lei 7.209/84 relativa à reforma do Código Penal; na Lei da Execução Penal, 7.210/84; na Lei 9.099/95 sobre os Juizados Especiais Criminais; na Lei 9.714/98, das Penas Alternativas; na Lei 10.259/01, sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal; na Lei Maria da Penha, 11.340/06; na Lei 12.403/11, das Medidas Cautelares; nos arts. 77 a 82 do Código Penal ao tratar da suspensão condicional da pena; e, quanto à Justiça Restaurativa, há um Projeto de Lei em tramitação, o PL 7.006/06.



4. JUSTIFICATIVA:

4.1. No Brasil, as alternativas à prisão surgiram no início da década de 80, partir da Reforma do Código Penal (7.209/84) e do advento da Lei de Execução Penal (7.210/84), na perspectiva de “(...) restringir a pena privativa de liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere”¹.

4.2. Em 1998, ocorreu a aprovação da lei nº 9.714, que alterou os dispositivos do Código Penal relacionados às penas restritivas de direito, ampliando o número de possibilidades tanto nos tipos de pena quanto no seu alcance. Tornou-se possível a substituição da pena privativa de liberdade de até quatro anos, mas restou impedida nos casos em que houvesse violência ou grave ameaça, mantidas as outras condições anteriores².

4.3. Em setembro de 2000 foi implantado o primeiro programa do Ministério da Justiça criado para fomentar as penas e medidas alternativas. O diagnóstico era de que a execução desse tipo de sanção era bastante precário, com poucas localidades brasileiras onde existiam redes criadas para o encaminhamento dos prestadores de serviço, o que provocou o fenômeno da banalização da aplicação das cestas básicas em todo o território nacional, associado a uma resistência das autoridades para aplicação dessas sanções³.

4.4. O referido programa concentrou esforços no sentido de criar estruturas para viabilizar a execução das penas e medidas alternativas e sensibilizar as autoridades do sistema de justiça criminal para aplicá-las. A partir de então, de quatro núcleos de penas e medidas alternativas instalados antes de 2000, saltou-se para mais de trezentas centrais de penas e medidas alternativas e vinte varas especializadas na execução das restritivas de direitos no ano de 2011⁴.

4.5. No Rio Grande do Sul foi criada a Vara de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) na Comarca de Porto Alegre, com a implantação de uma estrutura multidisciplinar de monitoramento das alternativas penais, denominada Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar (CAPM)⁵.

¹ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Reforma do Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acessado em 23/04/2018.

² ILANUD, Brasil. Levantamento nacional sobre a execução de penas alternativas: Relatório final de pesquisa. 2006. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anexos/penasalternativasilanudcompleto.pdf>. Acesso em: 25/04/2018.

³ BRASIL, Ministério Da Justiça. Política de Alternativas Penais: A concepção de uma política de segurança pública e justiça. Brasília, 2011.

⁴ IBDEM 3.

⁵ Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico sobre as varas especializadas em alternativas penais no Brasil [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana



4.6. Apesar desses esforços, a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas e a Coordenação Geral do Programa de Fomento à Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça perceberam que a manutenção do escopo da política de “penas e medidas alternativas” focada apenas no monitoramento da Prestação de Serviço à Comunidade e da Pena Pecuniária poderiam levar essa política *“entrar na mesma espiral na qual está inserido o sistema prisional: o aumento progressivo da aplicação de sanções, com a consequente necessidade de geração constante de vagas e ampliação das estruturas de fiscalização e monitoramento, sem que isso implique, necessariamente, no alcance de resultados mais positivos dessa política ou na diminuição dos níveis de encarceramento”*.

4.7. Nesse sentido, observou-se que ocorrem diversas inovações na área da política criminal brasileira e internacional, que ainda não haviam sido assimiladas pelo programa desenvolvido pelo Ministério da Justiça, tais como o debate sobre a relevância da vítima na questão criminal; a introdução na legislação brasileira de novos mecanismos de intervenção não privativa de liberdade, como as medidas protetivas, previstas na Lei Maria da Penha; o desenvolvimento dos projetos temáticos e dos Grupos de Responsabilização de Homens autores de violência de gênero, entre outras⁶.

4.8. Então desde esse momento começou-se a repensar a política a um novo escopo de atuação, que foi amadurecido na resolução nº 288 do Conselho Nacional de Justiça, que definiu alternativas penais como *“medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, decorrentes da aplicação de: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência”*.⁷

4.9. Nessa nova perspectiva, no ano de 2019, foram implantadas pela Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo – SSPS Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE (hoje com a nomenclatura de Polícia Penal), as Centrais Integradas de Alternativas Penais de Caxias do Sul, Novo Hamburgo e Pelotas e Porto Alegre.

4.10. Além do acompanhamento da prestação de serviço à comunidade, penas pecuniárias e o comparecimento periódico, às CIAP’s vem sendo construídas de forma articulada com o Conselho Nacional de Justiça - Programa Fazendo Justiça e o Tribunal de Justiça do Rio

Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.

⁶ IBDEM 3.

⁷ Resolução Nº 288 de 25/06/2019. Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.



Grande do Sul, a implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, no qual os servidores técnicos superiores penitenciários (psicólogos/as e assistentes sociais) do Poder Executivo farão o acompanhamento das pessoas custodiadas em audiência, com atendimento prévio universal e pós-audiência para as pessoas que receberem liberdade provisória, com encaminhamento direto para a rede de proteção e/ou para a Central Integrada de Alternativas Penais.

4.11. E por meio da presente **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico profissional especializado**, espera-se desenvolver Grupos Reflexivos para homens autores de violência de gênero, dessa forma favorecendo a expansão e impulsionamento das alternativas penais com enfoque na responsabilização.

5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

5.1 Para a implementação dos Grupos Reflexivos destinados a homens autores de violência de gênero, será contratada **uma pessoa jurídica sem dedicação exclusiva de mão de obra**, para fornecer serviços contínuos durante 01 (um) ano, incluindo um Coordenador Intervisor para os grupos, e um Técnico Facilitador com formação superior para atuar nos mesmos grupos. A contratação como PJ é geralmente feita para projetos específicos ou necessidades temporárias, onde se busca a especialização do profissional sem as obrigações de um vínculo empregatício tradicional. Isso naturalmente implica que o profissional PJ não está vinculado exclusivamente a uma única empresa. Um PJ tem a autonomia para gerir seu próprio negócio e pode prestar serviços a vários clientes simultaneamente.

6. PÚBLICO ALVO:

6.1 Grupos Reflexivos para Homens autores de violência de gênero: O público-alvo dos grupos reflexivos são homens autores de violência encaminhados pela Central Integrada de Alternativas Penais da Comarca de Porto Alegre.

6.2 Os participantes serão encaminhados por meio de medidas judiciais oriundas da aplicação pelo Poder Judiciário de (I) penas restritivas de direitos; (II) transação penal e suspensão condicional do processo; (III) suspensão condicional da pena privativa de liberdade; (IV) acordo de não persecução penal; (V) medidas cautelares diversas da prisão; (VI) medidas protetivas de urgência;



7. OBJETIVOS:

- 7.1. Fortalecer a política estadual de alternativas penais do Rio Grande do Sul;
- 7.2. Promover a individualização das alternativas penais;
- 7.3. Propiciar atendimento adequado ao perfil da pessoa atendida;
- 7.4. Favorecer a substituição da pena privativa de liberdade nos casos cabíveis;
- 7.5. Restauração das relações sociais;
- 7.6. Desenvolver ações específicas para responsabilização com liberdade de homens autores de violência contra a mulher; - responsabilização sem prender.
- 7.7. Buscar a desnaturalização das violências envolvidas;
- 7.8. Ampliar o repertório de respostas dos participantes, por meio do estímulo de formas de comunicação não violenta.

8. FOCO DE ATUAÇÃO E PRINCÍPIOS DA EXECUÇÃO:

8.1. Segundo a Resolução nº 288/2019 do Conselho Nacional de Justiça, as alternativas penais tem por finalidade: *I - a redução da taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade, na forma da lei; II - a subsidiariedade da intervenção penal; III - a presunção de inocência e a valorização da liberdade; IV - a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais; V - a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos; VI - a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade; VII - o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes; VIII - a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz; IX - a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas; X - o respeito à equidade e às diversidades; XI - a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais; e XII - a consolidação das audiências de custódia e o fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade⁸.*

8.2. Ainda, os grupos de responsabilização de homens autores de violência de gênero desenvolvidos a partir dessa **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico profissional especializado**, devem ter como enfoque à conscientização dos participantes de que a violência de gênero é



uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida e atuar de forma articulada com os demais serviços da Rede de Proteção à Mulher no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres⁹.

9. ATORES ENVOLVIDOS E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. **SENAPPEN/MJSP:** Acompanhamento, monitoramento e avaliação da implantação da Política de Alternativas Penais no Estado, bem como, subsídio por meio de Notas Técnicas, Manuais e etc.
- 9.2. **CNJ:** Apoio da equipe do CNJ/ Programa Fazendo Justiça nas capacitações.
- 9.3. **TJRS:** Acompanhamento da execução por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário – GMF; Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; e do Programa Justiça Restaurativa Para o Século XXI.
- 9.4. **POLÍCIA PENAL/RS:** Acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos Grupos de Responsabilização de Homens autores de violência de gênero, através da **contratação de serviço técnico profissional especializado** para os serviços de acolhimento, atendimento e encaminhamento das demandas à Rede. Designação de um servidor público, do quadro de carreira da Polícia Penal/SSPS para desempenhar as funções de Coordenador do Projeto realizando o acompanhamento e a fiscalização referente a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço técnico profissional especializado**, contando com o apoio da Central Integrada de Alternativas Penais de Porto Alegre.
- 9.5. **CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIS:** é o equipamento público que visa acompanhar as pessoas em alternativas penais encaminhadas pelo Poder Judiciário decorrentes da aplicação de: I - penas restritivas de direitos; II - transação penal e suspensão condicional do processo; III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade; IV – acordo de não persecução penal; V - medidas cautelares diversas da prisão; e VI - medidas protetivas de urgência.

⁹ IBDEM 7.



10. EQUIPE E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A coordenação do serviço será exercida por servidor efetivo do Estado do do quadro de carreira da Polícia Penal/SSPS com atuação na Central Integrada de Alternativas Penais da Comarca de Porto Alegre, com a atribuição de ser o Coordenador do Projeto responsável por orientar o funcionamento deste, de acordo com as diretrizes das políticas públicas existentes, para o atendimento do público-alvo;

10.2. A **contratação de** pessoa jurídica para a prestação de **serviço técnico profissional especializado** deverá ser constituída, no mínimo, dos seguintes profissionais:

10.2.1. **1 COORDENADOR INTERVISOR DOS GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO PARA A COMARCA DE PORTO ALEGRE**

10.2.2. **1 TÉCNICO FACILITADOR COM FORMAÇÃO SUPERIOR PARA ATUAR NOS GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA COMARCA DE PORTO ALEGRE**

11. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE:

11.1. COORDENADOR INTERVISOR DOS GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: Profissional com formação na área de Serviço Social ou Psicologia com experiência na execução de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência de Gênero. A comprovação se dará no momento da assinatura do contrato através da apresentação de certificados, diplomas e documentos **oficiais realizados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC)** tais como: certificado de conclusão de cursos de extensão, qualificação profissional, pós graduação, atuação profissional nas áreas de violência de gênero e/ou sexualidade, Lei Maria da Penha, Grupos Reflexivos, cisheteronormatividade; masculinidades e violação de direitos . Será responsável pela coordenação do técnico de nível superior responsável pela execução dos grupos reflexivos em Porto Alegre, devendo desenvolver reuniões quinzenais de intervenção e discussão de casos. Será responsável pelos atendimentos individuais (quando solicitado pelos homens participantes dos grupos) e grupais para homens autores de violência de gênero;quais sejam: realização de 04 grupos semanais com até 15 participantes (por grupo) com duração de 1h30. Os grupos devem ser realizados durante 02 meses (60 dias) totalizando-se assim 8 encontros para cada grupo durante o referido período. Além da realização dos Grupos Reflexivos de Gênero deverá o Coordenador Intervisior, conforme as demandas apresentadas pelos participantes, realizar a mobilização de rede; construção de ofícios e relatórios ao Poder Judiciário, participar de reuniões com a Servidora Coordenadora da Central Integrada de Alternativas Penais de Porto Alegre. Exigência: Deve apresentar Registro Ativo em seu respectivo Conselho de Classe.



11.2. TÉCNICO FACILITADOR COM FORMAÇÃO SUPERIOR PARA ATUAR NOS GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: Profissional com formação na área de Serviço Social ou Psicologia com experiência na execução de Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência de Gênero. A comprovação se dará no momento da assinatura do contrato, através da apresentação de certificados, diplomas e documentos oficiais **realizados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC)** tais como: certificado de conclusão de cursos de extensão, qualificação profissional, pós graduação, atuação profissional nas áreas de violência de gênero e/ou sexualidade, Lei Maria da Penha, Grupos Reflexivos, cisheteronormatividade; masculinidades e violação de direitos. Será responsável pelos atendimentos grupais para homens autores de violência de gênero na comarca de Porto Alegre, quais sejam: realização de 04 grupos semanais com até 15 participantes (por grupo) com duração de 1h30. Os grupos devem ser realizados durante 02 meses (60 dias) totalizando-se assim 8 encontros para cada grupo durante o referido período. Além da realização dos Grupos Reflexivos de Gênero deverá o Facilitador, conforme as demandas apresentadas pelos participantes, realizar a mobilização de rede; construção de ofícios e relatórios ao Poder Judiciário. Deve apresentar Registro Ativo em seu respectivo Conselho de Classe.

⁹ Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. Guia de formação em alternativas penais V [recurso eletrônico] : Medidas protetivas de urgência e demais ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres / Departamento Penitenciário Nacional, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020.



12. REQUISITOS DA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

12.1. Ter experiência prévia na realização do objeto do contrato, mediante a comprovação na forma documental que se realizará no momento da assinatura do contrato, através de instrumentos de experiência de trabalho na iniciativa privada, organização da sociedade civil (OSC), contratos firmados com órgãos e entidades da administração pública e/ou sociedade civil (Contratos, Termos de Cooperação, Termos de Colaboração, Termo de Convênio, Atestado de Capacidade Técnica, Notório Saber, Vínculo Trabalhista tais como CTPS, MEL, PJ e etc.). É exigido que os profissionais que forem desempenhar as atividades de Coordenador Intervisor e Técnico Facilitador possuam registro ativo em seu respectivo Conselho de Classe.

A exigência específica da experiência na execução de Grupos Reflexivos de Gênero para homens autores de violência doméstica é imprescindível por várias razões, centradas na eficácia e segurança do processo de intervenção:

Compreensão Profunda da Dinâmica de Gênero: Profissionais experientes na execução de Grupos Reflexivos de Gênero possuem um entendimento aprofundado das questões de gênero e das dinâmicas de poder envolvidas na violência doméstica. Isso é crucial para identificar e abordar as causas subjacentes do comportamento violento.

Habilidades de Mediação e Facilitamento: Conduzir grupos reflexivos exige habilidades específicas de mediação e facilitamento. Profissionais que já possuem experiência na execução de Grupos Reflexivos de Gênero, são mais capazes de gerenciar conflitos dentro do grupo, promover um ambiente seguro e garantir que todos os participantes tenham a oportunidade de se expressar e refletir.

Desenvolvimento de Estratégias Eficazes: A experiência permite aos facilitadores desenvolver e aplicar estratégias de intervenção que são comprovadamente eficazes. Isso inclui técnicas para desafiar atitudes e comportamentos violentos, promover a empatia e fomentar mudanças de comportamento duradouras.

Segurança dos Participantes: Grupos reflexivos envolvem discussões sobre temas sensíveis e potencialmente desencadeadores. Profissionais com experiência na execução de Grupos Reflexivos de Gênero estão mais preparados para lidar com reações emocionais intensas e garantir que a segurança emocional e física de todos os participantes seja mantida.

Avaliação e Monitoramento de Risco: Facilitadores experientes são mais adeptos em



avaliar e monitorar os riscos associados à violência contínua. Eles podem identificar sinais de comportamento de risco e tomar medidas apropriadas para proteger as vítimas e os próprios participantes.

Credibilidade e Confiança: A experiência traz credibilidade ao processo e aumenta a confiança dos participantes no facilitador e no programa. Isso pode resultar em um maior engajamento e disposição para participar ativamente e refletir sobre seus comportamentos.

Conhecimento das Políticas e Leis Vigentes: Profissionais com experiência são mais familiarizados com as políticas, leis e procedimentos legais relacionados à violência doméstica, permitindo uma intervenção que esteja alinhada com as normas e diretrizes vigentes.

Redução de Recidiva: Intervenções conduzidas por profissionais com experiência na execução de Grupos Reflexivos de Gênero, tendem a ser mais eficazes na redução da recidiva de comportamentos violentos, contribuindo para a segurança das vítimas e para a transformação positiva dos agressores.

Portanto, a exigência de experiência específica na execução de Grupos Reflexivos de Gênero é crucial para garantir a eficácia, segurança e sucesso dessas intervenções, proporcionando um caminho mais seguro e eficaz para a reabilitação e mudança comportamental dos autores de violência doméstica.

Recomenda-se que a equipe encarregada da facilitação dos grupos reflexivos de gênero em colaboração com a CIAP Porto Alegre possua a capacitação para a formação de facilitadores oferecida pelo Centro de Formação do Judiciário do RS (CJUD). Essa prática de formação de facilitadores através do CJUD está em vigor desde 2016, quando foi adotado o modelo de grupos desenvolvido pelo Projeto Borboleta nos Juizados de Violência Doméstica da Capital, sendo inclusive requisito na composição dos servidores da Polícia Penal que atuam nas Centrais Integradas de Alternativas Penais do RS. No caso de não possuírem a capacitação no momento da contratação, será necessário que realizem o curso dentro do período de validade do contrato (01 ano) a partir da publicação no Diário Oficial, conforme a disponibilidade oferecida pelo CJUD. Tal medida, será supervisionada pela Divisão de Projetos Especiais e Alternativas Penais do Departamento de Tratamento Penal.

13. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO:

13.1 A execução Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência de Gênero será



realizado na Central Integrada de Alternativas Penais na Comarca de Porto Alegre, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 105. Praia de Belas.

14. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Duração: 01 (um) ano;

14.2. Ações: a execução dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência de Gênero será realizado na Central Integrada de Alternativas Penais na Comarca de Porto Alegre, para as pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário; apresentação dos relatórios de serviço mensal; apresentação dos relatórios de monitoramento semestral; consolidação dos relatórios de monitoramento e avaliação semestral. Sendo a Polícia Penal, através da Divisão de Projetos Especiais e Alternativas Penais ligado ao Departamento de Tratamento Penal, a responsável por fornecer a tabela em Excel a ser preenchida pela pessoa jurídica.

14.3 Público previsto: Teto anual de até 240 pessoas durante 12 meses *dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência de Gênero* será realizado na Central Integrada de Alternativas Penais na Comarca de Porto Alegre, para as pessoas encaminhadas pelo Poder Judiciário.

15. PREVISÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal.

16. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

A capacidade de atendimento mensal é de até 60 homens autores de violência doméstica sendo divididos em 4 grupos de até 15 participantes com duração de 08 encontros (durante 60 dias) (01x por semana) prevista para a execução dos Grupos Reflexivos para Homens Autores de Violência de Gênero na Central Integrada de Alternativas Penais na Comarca de Porto Alegre, encaminhadas pelo Poder Judiciário, sendo o teto anual de 240 pessoas.

17.1 METODOLOGIA: GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO:

17.1.1 O público-alvo dos grupos reflexivos são homens autores de violência encaminhados pela Central Integrada de Alternativas Penais da Comarca de Porto Alegre.

17.1.2 Os participantes serão encaminhados por meio de medidas judiciais oriundas da aplicação pelo Poder Judiciário de (I) penas restritivas de direitos; (II) transação



penal e suspensão condicional do processo; (III) suspensão condicional da pena privativa de liberdade; (IV) acordo de não persecução penal; (V) medidas cautelares diversas da prisão; (VI) medidas protetivas de urgência.

17.1.3 A pessoa jurídica para a prestação **de serviço técnico profissional especializado** deverá realizar atendimentos individuais e atendimentos grupais. Estes atendimentos visam acompanhar e intervir em homens autores de violência em cumprimento de alternativas penais, encaminhados pelo Poder Judiciário à Central Integrada de Alternativas Penais na comarca de Porto Alegre.

17.1.4 Tais atendimentos deverão ter como enfoque à conscientização dos participantes de que a violência de gênero é uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida e atuar de forma articulada com os demais serviços da Rede de Proteção à Mulher no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

17.2.5 Os atendimentos individuais ocorrerão nas seguintes modalidades:

17.2.6 Atendimentos para acolhimento inicial: Modalidade de atendimento que deverá ocorrer na sede da Central Integrada de Alternativas Penais de Porto Alegre, em horário agendado junto ao Poder Judiciário, e deve ser um espaço de escuta onde são avaliados fatores como: situação física e psicológica, entendimento sobre o contexto da determinação judicial, local e moradia, disponibilidade de horários, demandas por inclusão em programas ou tratamentos específicos. Essas informações devem compor um formulário padrão de primeiro atendimento fornecido pela administração pública, onde deverão constar informações relevantes para o acompanhamento da medida.

17.2.7 Atendimentos para encaminhamento à rede de proteção social (devem ser realizados em conjunto com os técnicos da CIAP): Estes encaminhamentos são realizados de acordo com as demandas apresentadas/sugeridas pelos homens. Não sendo determinação judicial, o encaminhamento somente poderá ocorrer com o consentimento da pessoa em alternativa penal.

17.2.8 Após qualquer encaminhamento para outros serviços, os responsáveis pelo encaminhamento deverão acompanhar todo o andamento, avaliando tanto o acesso quanto a forma de acolhimento e adesão.

17.2.9 Atendimentos para intervenção em incidentes durante o cumprimento da medida devem ser realizados em conjunto com os técnicos de referência da Central Integrada de Alternativas Penais de Porto Alegre: os atendimentos para intervenção em incidentes durante o cumprimento da medida visam evitar o descumprimento da decisão judicial e a prevenção/intervenção em conflitos identificados durante o cumprimento da medida. Podem ocorrer nos seguintes casos:

17.2.10 a) Negativa de assinar termos ou participar de uma dinâmica contida na medida obrigatória; b) Não comparecimento da pessoa na data agendada; c) Faltas consecutivas aos



retornos determinados na medida; d) Denúncias sobre ocorrência de crime cometido pelo homem; e) Descumprimento: O descumprimento da medida gera exclusivamente a comunicação imediata ao Poder Judiciário.

17.2.11 Os encontros/intervenções grupais deverão ter um formato aberto, ou seja, ele é contínuo e agrega novos homens durante a sua execução, como estratégia para favorecer um melhor acolhimento do grupo com novos participantes, favorecendo que homens que já tenham alcançando um maior grau de conscientização e responsabilização, contribuam com o desenvolvimento dos novos membros. Quando um grupo inicia com todos os homens em um mesmo momento, pode-se demorar mais para a aderência dos integrantes, uma vez que os homens tendem a formar “pactos” de resistência, buscando dificultar o trabalho.

17.2.12 Cada grupo deverá ter a participação mínima de 08 (oito) pessoas e máximo de 15 (quinze) pessoas.

17.2.13 A duração de cada encontro deverá ser de 01h30 (uma hora e trinta minutos) horas, com periodicidade semanal durante 60 (sessenta) dias. Os grupos deverão ocorrer em horário compatível com a disponibilidade indicada pelos participantes no momento do atendimento inicial, podendo ocorrer, no período noturno. Quanto ao número de encontros, cada participante deverá participar de 08 (oito) encontros para considerar finalizada a medida.

17.2.14 Os grupos reflexivos precisarão trabalhar temas relacionados à perspectiva de gênero, com temas como os da prevenção à violência contra a mulher, masculinidades e violência, devendo pautar a capacidade de mudança e responsabilização frente aos conflitos e violências, marcando a autonomia do homem quanto à sua escolha a partir de amplas possibilidades de agir frente ao conflito com uma mulher. Deverão oferecer uma abordagem ampla sobre a autonomia, a liberdade, a dignidade e a integridade da mulher, bem como a afirmação e o respeito aos seus direitos e decisões. Também devem oferecer abordagens que permitam entender a complexidade do fenômeno da violência exercida pelos homens a partir fatores múltiplos socioculturais, relacionais e pessoais (cognitivos, emocionais e de comportamento).

17.2.15 A pessoa jurídica para a prestação **de serviço técnico profissional especializado** deve atuar como “facilitadores”, promovendo a realização do grupo e esta terminologia marca uma posição menos hierárquica deste profissional no encontro. O grupo não tem formato de palestra, formação, aula, terapia, assistência ou punição. Assim, o facilitador não deve assumir uma postura de professor, pedagogo, terapeuta ou outras posturas que cristalizem uma distância marcada por relações de poder, mas deve ter a capacidade de promover círculos dialógicos e dialéticos, com caráter reflexivo.

A pessoa jurídica para a prestação **de serviço técnico profissional especializado** deve promover encontros quinzenais liderado pelo Coordenador Intervisório com a participação de todos os facilitadores do projeto e técnicos de referência da Central Integrada de Alternativas Penais de Porto Alegre para estudos de caso, troca de experiências, capacitações, orientações metodológicas. Nestes encontros pode-se convidar outros atores da rede para discutir



casos, de acordo com as demandas.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I. Formação e Capacitação: A contratada deve possuir formação e capacitação específica em gênero, diversidade e temas correlatos. Isso inclui conhecimento teórico sobre questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, feminismos, masculinidades, entre outros temas relevantes. A capacitação também deve incluir habilidades práticas para facilitar discussões sensíveis e lidar com situações de conflito ou resistência de forma construtiva.

II. Respeito à Diversidade: É fundamental que a contratada respeite a diversidade de identidades de gênero, orientações sexuais, raças, etnias, religiões e outras características que compõem a pluralidade humana. Isso implica em adotar uma postura inclusiva, não discriminatória e respeitosa em todas as interações durante os grupos reflexivos.

III. Confidencialidade e Privacidade: A contratada deve garantir a confidencialidade e privacidade das informações compartilhadas durante os grupos reflexivos. Isso significa que as experiências pessoais e relatos dos participantes devem ser tratados com sigilo, respeitando o direito à privacidade e proteção das informações sensíveis.

IV. Escuta Empática e Não Julgamento: A contratada deve praticar a escuta empática, ouvindo atentamente as experiências e opiniões dos participantes sem julgamento ou preconceitos. Isso contribui para criar um ambiente seguro e acolhedor, estimulando a participação e o diálogo aberto dentro do grupo.

V. Promoção da Reflexão Crítica: A contratada tem a responsabilidade de promover a reflexão crítica sobre questões de gênero, estimulando os participantes a questionarem padrões sociais, estereótipos de gênero e normas culturais que perpetuam desigualdades e violências baseadas em gênero.

VI. Avaliação e Feedback: A contratada deve realizar avaliações periódicas dos grupos reflexivos, buscando feedback dos participantes para identificar pontos fortes e áreas de melhoria. Essa prática contribui para o aprimoramento contínuo das atividades e a garantia de resultados positivos. As avaliações serão fornecidas pela administração pública através da Divisão de Projetos Especiais e Alternativas Penais/Polícia Penal em planilha Excel, sendo a mesma utilizada por todas as Centrais Integradas de Alternativas Penais do território nacional (inclusive as do Rio Grande do Sul), pois trata-se de instrumento proveniente da Secretaria Nacional de Alternativas Penais (SENAPPEN) onde são extraídos dados para o Levantamento Nacional. As avaliações em Feedback dos participantes dos grupos reflexivos de gênero foram inseridos no PROA sendo o Anexo 01



- Formulário de Avaliação Individual – Anexo 02 - Formulário de Tabulação de Avaliação - Anexo 03 - Formulários de Informação ao Juízo, sendo esse separados em “Não comparecimento a entrevista preliminar”; “Inclusão na lista de espera para Inclusão no grupo reflexivo”; “Recomendação para Inclusão no grupo reflexivo”; Descumprimento da medida: duas faltas consecutivas a partir da primeira reunião do encontro”; “Conclusão de participação no grupo reflexivo” e “Termo de Compromisso”.

18. RELATÓRIOS E PRODUTOS:

18.1 A pessoa jurídica para a prestação **de serviço técnico profissional especializado**, deverá remeter à Polícia Penal/SSPS, relatórios mensais dos serviços executados, sendo a Polícia Penal, através da Divisão de Projetos Especiais e Alternativas Penais ligada ao Departamento de Tratamento Penal, a responsável por fornecer a tabela em Excel a ser preenchida pela prestadora;

18.2 A pessoa jurídica para a prestação **de serviço técnico profissional especializado** deverá remeter relatórios semestrais de monitoramento sendo a Polícia Penal, através da Divisão de Projetos Especiais e Alternativas Penais ligada ao Departamento de Tratamento Penal, a responsável por fornecer a tabela em Excel a ser preenchida pela prestadora;

19 - METAS, ETAPAS E INDICADORES:

19.1 Os indicadores das etapas serão mensurados e comprovados, através de relatórios mensais de monitoramento e avaliação, de cada etapa realizada, emitidos pela pessoa jurídica para a prestação **de serviço técnico profissional especializado**, sendo a Polícia Penal, através da Divisão de Projetos Especiais e Alternativas Penais ligado ao Departamento de Tratamento Penal, a responsável por fornecer a tabela em Excel a ser preenchida pela prestadora.

20 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Fiscalização e Execução do Convênio Plataforma +Brasil nº 905118/2020, FPE nº 3210/2020 – PORTARIA SEAPEN n.º 001/2021 será responsável pela elaboração do relatório com os indicadores de monitoramento e avaliação, os quais serão analisados de forma mensal pela Comissão e, de forma permanente, pelo Gestor Estadual que atuará, in loco, no acompanhamento dos Grupos Reflexivos para homens autores de violência de gênero.



21 – SUSTENTABILIDADE DO PROJETO

Após o término do repasse de recurso, viabilizados por meio do do Convênio Plataforma +Brasil nº 905118/2020, FPE nº 3210/2020, observados todos os critérios, a proposta seguirá seu curso no Estado, sem prejuízo de continuidade, uma vez que, a implantação das Centrais Integradas de Alternativas Penais no RS, é através de Termo de Cooperação entre Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, com interveniência da Polícia Penal. O Tribunal de Justiça é o responsável pelo implemento da estrutura e a Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo/Polícia Penal, através do Departamento de Tratamento Penal, o implemento dos recursos humanos, readequando o quadro funcional dos servidores de carreira Técnico Superiores Penitenciários, para atuação nas Centrais Integradas de Alternativas Penais. Ainda, cumpre à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo, por meio da Polícia Penal, desenvolver as ações político-institucionais para a articulação e implementação de parcerias com o Sistema de Justiça Criminal, Prefeituras, Terceiro Setor, assim como criar mecanismos para dar continuidade à Política de Alternativas Penais, mesmo depois do término do convênio pactuado.